



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 321/88

SÚMULA: Cria o perímetro urbano do Distrito de Pinheiro.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o perímetro urbano do Distrito de Pinheiro, neste Município de Capanema com as divisas assim discriminadas: inicia-se na face Sudoeste de uma Rua sem nome A 6 (seis) metros da estação nº 01, seguindo rumo Nordeste por linha seca e reta até a estação nº 05 e rumo Sudeste até a estação nº 18 A por linha reta e seca, seguindo rumo Nordeste por linha seca até o Lageado Pinheiro; seguindo rumo Oeste pelo Lageado Pinheiro até a estação nº 29; seguindo rumo Noroeste por linha secas e reta até a estação nº 33; seguindo rumo Sudoeste por linhas secas e retas até a estação nº 35; seguindo Lageado Pinheiro até a face Oeste de uma Rua sem nome a 6 (seis) metros da estação nº 44; seguindo rumo Sudeste até a face Sudoeste de uma Rua sem nome a 6 (seis) metros da estação nº 01.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder o parcelamento do solo do perímetro urbano do Distrito criado através desta Lei, assumindo as despesas do serviço de topografia e assistência jurídica até o registro definitivo junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema.

Art. 3º - As despesas de registro do parcelamento dos lotes rurais em lotes urbanos junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do proprietário do imóvel parcelado.

Art. 4º - O parcelamento dos lotes rurais em lotes urbanos será feito dentro das normas estabelecidas pelas Leis Federais e Municipais pertinentes em vigor.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mes de novembro de 1988.


Armandio Guerra
Prefeito Municipal